



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moviment-Cultura e Desenvolvimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatuto da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moviment-Cultura e Desenvolvimento.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 20 de Fevereiro de 2015. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Filipe Jacinto Nyusi, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Angelino Filipe Jacinto Nyusi, para passar a usar o nome completo de Ângelo Filipe Jacinto Nyusi.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 29 de Julho de 2015. — A Directora Nacional, *Carla R. B. Guilaze*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Aveng Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de dezassete de Julho de dois mil e quinze, tomada na sede da sociedade comercial Aveng Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o número quinze mil setecentos e setenta e quatro, com capital social de dez milhões e mil metcais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder a alteração parcial dos artigos primeiro, quinto, décimo, décimo primeiro, décimo segundo e décimo terceiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Aveng Moçambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua das Rosas, número noventa e um, Sommersfield II, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e bens, é de dez milhões e mil metcais, correspondentes à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de nove milhões, novecentos mil e noventa metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Grinaker L.T.A. Construction and Development, Limited; e
- b) Uma quota no valor de cem mil e dez metcais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a Howard Douglas Kingsley.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração composto por cinco membros, nomeados pela assembleia geral da sociedade, e as decisões a serem tomadas pelos administradores, deverão ser sempre decididas pelo conselho de administração devidamente registado, baseando-se nas actas do conselho de administração correspondente.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores

presentemente designados em funções até que renunciem ou a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação da sociedade

Um) A sociedade será vinculada pela assinatura dois dos seus administradores, em conformidade com os poderes especialmente atribuídos na respectiva acta do conselho de administração ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão nomear gerentes, para a tomada de determinadas decisões relativas à gestão diária da sociedade, cujos termos, limites e duração dos poderes conferidos constarão de uma acta do conselho de administração.

Três) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral, pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e resoluções do conselho de administração)

Um) As reuniões do conselho de administração deverão ser convocadas por qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) As reuniões do conselho de administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos dêem o seu consentimento para a realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Três) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do Administrador representante.

Quatro) As resoluções do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes e representados.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

EBBS – Estaleiro Bloco de Betão & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100631180 uma entidade denominada EBBS – Estaleiro Bloco de Betão & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Hilário Jerónimo Macuácuca, casado, com Nelce Santos Gaspar Mudaca Macuácuca, em regime de comunhão geral de bens, natural de Chibuto, residente na rua de Namarroi, quarteirão catorze, casa oitocentos e sessenta e seis, B da Liberdade, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991656P, emitido no dia doze de Fevereiro de dois e dez em Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se EBBS – Estaleiro Bloco de Betão & Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Parcela número novecentos e setenta barra A números cinquenta e um e cinquenta e dois, Posto Administrativo de Machava – Matlhomele, Município da Matola.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir do momento da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, venda e transporte de material de construção;

- b) Aluguer de equipamento de construção;
- c) Importação, exportação e comercialização de todo tipo de material de construção e equipamento;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações, representações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Hilário Jerónimo Macuácuca.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Hilário Jerónimo Macuácuca, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa ou de caução com ou sem remuneração.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio dentro do prazo legal.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade so se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida pelo sócio único e será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em tudo quanto fique omissivo, a sociedade regular-se-á pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Movement – Cultura e Desenvolvimento

CAPÍTULO I

Caracterização

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza e sede

Um) A Movement – Cultura e Desenvolvimento é uma associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e sediada na Avenida Mao Tse Tung número quinhentos e dezanove, oito esquerdo Maputo, podendo, se assim se justificar, alterar a sua sede, criar delegações ou outras formas legais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A Movement reservase ao direito de, dentro dos limites legais, executar e promover todas as acções consideradas pertinentes, nos termos destes Estatutos e da lei em vigor para a prossecução dos seus fins, assumindose como um espaço dinâmico, flexível às conjunturas sociais e receptivo aos valores e iniciativas da sociedade civil e exercendo a sua actividade sem quaisquer vínculos políticos ou religiosos.

Três) Enquadrada pelos valores da equidade social, a Movement não subscreverá qualquer tipo de discriminação ou segregação baseada no género, etnia, concepção social, política ou religiosa.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A Movement tem como missão contribuir para a crescente valorização das expressões culturais e artísticas – tradicionais ou urbanas – e para a sua transformação em oportunidades de

formação, informação e geração de rendimento através de acções directas ou indirectas que visem:

- Favorecer a inovação artística e estimular processos criativos através da criação de espaços livres de experimentação, reflexão e divulgação da arte e cultura;
- Contribuir para a criação e disseminação de iniciativas criativas que desafiem e inspirem a reflexão individual e colectiva e a construção de novas relações sociais, políticas, económicas e ambientais;
- Contribuir para a aproximação do sector criativo moçambicano às exigências do mercado global, afirmando como um agente económico relevante a nível nacional e internacional e favorecendo a profissionalização e inovação estratégica do sector.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO TERCEIRO

Associados

Um) Podem ser associadas todas as pessoas individuais ou colectivas interessadas, directa ou indirectamente, na prossecução dos fins da Associação.

Dois) Consideramse associados fundadores todos aqueles que estiveram presentes no acto de constituição da associação;

Três) São associados:

- de Mérito: os indivíduos, colectividades ou instituições que tenham prestado à Associação e/ou à causa publica, serviços relevantes, apoio financeiro ou qualquer outra acção de reconhecido mérito em prol da Movement e que esta considere merecedores de tal distinção. Os associados de Mérito integram a associação por convite fundamentado da direcção e aceitam consultar, apoiar e participar na reflexão e definição das linhas gerais de actuação da Movement oferecendo, quando solicitado, o seu parecer sobre as acções da associação;
- Subscritores: para além dos associados fundadores, todas as pessoas singulares que partilhem dos valores e objectivos da Movement apoiando a prossecução dos mesmos.

ARTIGO QUARTO

Aquisição da qualidade de associado

Um) Adquirese a qualidade de associado de mérito por convite fundamentado da direcção da Movement.

Dois) Adquirese a qualidade de associado subscritor por pedido expresso de adesão ou por convite da Direcção da associação.

ARTIGO QUINTO

Direitos dos associados

São direitos dos associados subscritores, sem prejuízo dos demais consagrados na lei e nos presentes estatutos:

- Participar e votar nas assembleias gerais;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Receber informações da Associação e tomar parte nas suas actividades;
- Propor à Direcção iniciativas que julguem adequadas para a prossecução dos objectivos da Movement;
- Exercer no quadro interno da associação a plena liberdade de crítica e proposta, desde que de acordo com os objectivos da Movement.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos associados

São deveres dos associados subscritores, para além dos que estiverem consagrados na lei:

- Contribuir para a prossecução dos fins e objectivos da associação;
- Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos associativos;
- Participar na Assembleia Geral, e aceitar os cargos para que forem eleitos, excepto em caso de força maior;
- Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- Pagar as quotas dentro dos prazos estabelecidos.

ARTIGO SÉTIMO

Perda da qualidade de associado

Um) Perdem a qualidade de associado:

- Os que pedirem a sua exoneração;
- Os que forem excluídos pela Direcção da Movement, sempre que as suas acções e/ou valores entrem em confronto com os que regem a associação, cabendo à Direcção a obrigatoriedade de comunicar a decisão à Assembleia Geral.

Dois) O associado que perca a respectiva qualidade não tem direito a reaver o que houver prestado, sem prejuízo de ser responsável pela satisfação de todas as quantias em dívida relativas ao período em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

Órgãos associativos

ARTIGO OITAVO

Órgãos da associação

Um) São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais da associação é de dois anos.

Três) O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais poderá ser remunerado quando a complexidade da administração, o movimento financeiro ou o desenvolvimento de actividade da associação o justificarem.

Quatro) Seja ou não remunerado, o exercício de qualquer cargo pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Definição e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, nela participando todos os associados no pleno uso dos seus direitos.

Dois) As suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os respectivos órgãos da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Competências da Assembleia Geral

São matéria da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da associação;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar a certificação legal de contas, quando as houver;
- d) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- e) Alterar os Estatutos, contando com três quartos dos associados presentes nessa Assembleia Geral;
- f) Aprovar e alterar os regulamentos internos;
- g) Aprovar a fusão ou cisão da associação;
- h) Aprovar a extinção voluntária da associação;
- i) Fixar o montante das quotas dos associados;
- j) Deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência dos outros órgãos associativos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros: um Presidente e dois secretários.

Dois) Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocatória

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de vinte dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizarse no prazo máximo de sessenta dias contados da recepção do pedido de requerimento.

Três) O requerimento a solicitar a convocatória para uma Assembleia Geral Extraordinária deverá indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sessões ordinárias e extraordinárias

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reunirá de forma ordinária uma vez em cada ano, até trinta e um de Março para apreciação e votação do relatório de contas do ano anterior e para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte.

Três) A cada dois anos será realizada a eleição dos órgãos sociais.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá, de forma extraordinária, quando convocada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dois terços dos associados com direito de voto.

SECÇÃO II

Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição da Direcção

Um) A Direcção é constituída por três membros: Presidente, secretário e tesoureiro.

Dois) Ao Presidente compete presidir às reuniões da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Direcção

Um) A Direcção é o órgão de administração social, de execução e de representação da associação.

Dois) Compete à Direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dela;
- b) Propor o plano de actividades e orçamento;
- c) Elaborar e apresentar o relatório de Contas e Orçamento e plano de actividades a submeter à Assembleia Geral;
- d) Submeter o Relatório de Contas para apreciação do Conselho Fiscal pelo menos trinta dias antes da assembleia geral;

e) Garantir e dirigir a gestão, funcionamento e administração da Associação, dinamizar e impulsionar a sua actividade;

f) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;

g) Apresentar propostas à Assembleia Geral;

h) Executar as decisões que a Assembleia Geral deliberar;

i) Admitir e excluir associados;

j) Decidir sobre as remunerações referentes aos órgãos sociais da Movement;

Três) A Direcção pode delegar alguns dos seus poderes, em associados ou técnicos qualificados, bem como constituir mandatários e revogar, a qualquer momento, a delegação de poderes ou dos mandatos.

Quatro) A Associação obriga-se apenas por duas assinaturas da Direcção, sendo uma obrigatoriamente do Presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões da Direcção

Um) A Direcção reunir-se-á com os restantes órgãos sempre que considere necessário ou a pedido dos outros órgãos da Direcção.

Dois) A Direcção reúne sempre que necessário, num mínimo de uma vez por trimestre.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Recrutamento de pessoal

Cabe à Direcção designar a criação de postos de trabalho, sempre que necessário, bem como definir os termos e condições de recrutamento.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal, para além do disposto na lei e nos estatutos:

- a) Verificar se a administração da associação se exerce de acordo com a lei e os estatutos, podendo para tal assistir às reuniões da Direcção;
- b) Verificar, sempre que o julgue conveniente, a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos da associação;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Assembleia Geral submeta à sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por semestre.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos uma vez por semestre com a Direcção e sempre que tal seja necessário, podendo ser convocada a reunião pela Direcção ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Três) O Conselho Fiscal pode assistir às reuniões da Direcção, por direito próprio, devendo fazê-lo sempre que considere necessário.

CAPÍTULO IV

Relação com outras instituições

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Parcerias

Um) A Movement privilegiará, na execução dos seus projectos, o estabelecimento de parcerias com outras instituições, de âmbito nacional e internacional, de forma a criar as condições necessárias ao sucesso de cada iniciativa.

Dois) A Movement procurará constituir redes de cooperação, podendo para o efeito colaborar, associar-se, filiar-se ou federar-se com instituições congéneres, centros culturais e fundações, instituições de ensino e de investigação ou associações, cujos fins não se revelem contrários aos prosseguidos.

CAPÍTULO V

Receitas e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos e financiamentos

Constituem receitas da associação:

- a) Jóias, quotas e outras prestações pagas pelos associados;
- b) Quaisquer donativos, contributos ou subsídios recebidos, de proveniência colectiva ou individual, nacional ou estrangeira, pública ou privada;
- c) Receitas de espectáculos, exposições, colóquios e outras actividades organizadas pela Associação;
- d) Bens que venha a adquirir por compra, doação, herança ou legado;
- e) As decorrentes da venda de produtos da Movement;
- f) Quaisquer outras, legal e estatutariamente admissíveis.

CAPÍTULO VI

Extinção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Extinção

Um) A extinção da associação será feita nos termos da lei em vigor.

Dois) No caso de extinção por deliberação da Assembleia Geral, cabe a esta deliberar sobre o destino dos bens da Associação e eleger uma comissão liquidatária.

Três) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos conservatórios e necessários à conclusão da liquidação.

Tower & Building Solution, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por acta da deliberação da Assembleia Geral, datada de trinta de Junho de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade em epigrafe matriculada na Conservatória do Registo das Legais sob o NUEL 100131536, a mudança da sede e aumento de capital social, alterando-se por consequência a redacção do número um do artigo segundo e o número um do artigo quinto do pacto social, que passa reger-se do seguinte modo:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Sommerschild, Rua Dom Estevão de Ataíde, número cento e noventa, rés do chão, cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, e encontra-se dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Hélder Ismael Baná Daná;
- b) Uma quota com o valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Isac Ismael Baná Daná.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Unique Distributors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100627922 uma sociedade denominada Distrivedras, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Jabley Aiame Julius, soteiro, natural de Lichinga, residente nesta Cidade, titular do Bilhete de Identificação n.º 110100336341B de vinte e três de Julho de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Vimal Thethravan, solteiro, natural de India, residente nesta Cidade, titular do DIRE n.º 10IN00069145I de dezasseis de Setembro de dois mil e catorze, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Unique Distributors, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto social principal da sociedade consiste na:

- a) Comércio com importação e exportação;
- b) Venda a grosso e a retalho;
- c) Armazéns.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades necessárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto, aceitar e adquirir concessões, adquirir e gerir participações no capital, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jabley Aiame Julius;
- b) Uma quota nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vimal Thethravan.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social está integralmente realizado em valores monetários.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a decisão fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente fora da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e a sua respectiva convocação, poderá ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Jabley Aiame Julius, que desde já fica nomeado gerente com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna

como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de sócio gerente nomeadamente, Jabley Aiame Julius.

Quatro) O gerente não poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, excepto se a assembleia geral assim deliberar e desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO OITAVO

(Morte e Incapacidade)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO ARTIGO

(Das contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão encerradas com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduz-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Único. Em tudo o que fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei

que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zerontina Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100626314 uma sociedade denominada Zerontina Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Valens Nsengiyumwa, solteiro, maior, natural de Burundi e residente na cidade de Maputo, portador do Documento de Identificação de Asilo n.º 254-00006734, emitido em Maputo aos vinte e dois de Abril de dois mil e quinze.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Zerontina Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Bairro Ferroviário, quarteirão sessenta e oito, casa número sete, podendo por decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Comercialização de produtos alimentares, mariscos e carnes; a venda de bebidas e refrigerantes; venda de produtos de beleza e de higiene; venda de material escolar e informático; venda material de construção; peças e acessórios para motociclos, viaturas e máquinas; comissão, consignação e representação de marcas; consultoria, assessoria, agenciamento e prestação de serviços; comércio a grosso e a retalho, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio Valens Nsengiyumwa.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissivo regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilgível*.

Rovuma Distributors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100627914 uma sociedade denominada Rovuma Distributors, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre: Sayantan De, soteiro, natural de Índia, residente nesta cidade, titular do DIRE n.º 10IN00069079J de dezasseis de Setembro de dois mil e catorze, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Pushparaj Arokia Doss, solteiro, natural de Índia, residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º G3062374 de doze de Junho de dois mil e sete, emitido pela Direcção Regional de Passaporte da Índia.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Rovuma Distributors, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto social principal da sociedade consiste na:

- a) Comércio com importação e exportação;
- b) Venda a grosso e a retalho.
- c) Armazéns

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades necessárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto, aceitar e adquirir concessões, adquirir e gerir participações no capital, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sayantan De;
- b) Uma quota nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pushparaj Arokia Doss.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social está integralmente realizado em valores monetários.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a decisão fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente fora da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e a sua respectiva convocação, poderá ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Sayantan De, que desde já fica nomeado gerente com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de sócio gerente nomeadamente, Sayantan De.

Quatro) O gerente não poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, excepto se a assembleia geral assim deliberar e desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO OITAVO

(Morte e incapacidade)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão encerradas com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduz-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Único. Em tudo o que fica omissivo, regulará as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Negomano Logistics, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100623331 uma sociedade denominada Negomano Logistics, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, tipo, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e denominação social)

A Sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e a denominação social Negomano Logistics, S.A. (doravante a “Sociedade”).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número trezentos e sete, rés-do-chão, bairro Central, Distrito Municipal Ka Mpumo, na cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração (doravante, o “Conselho de Administração” composto por “Administradores”) poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) A sociedade pode, estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem o seguinte objecto social: prestação de serviços e actividades de agente de navegação marítima, armazenagem, agente de estiva, consignação marítima, frete e comércio internacional, despachante, transitário, aluguer de viaturas, transporte de pessoas e mercadorias e cabotagem, bem como quaisquer outras actividades que venham a ser deliberadas pelo Conselho de Administração e o desenvolvimento de qualquer outro tipo de actividade comercial ou financeira e operações sobre bens móveis ou imóveis que estejam directa ou indirectamente relacionadas, subsidiárias ou conexas, às actividades principais descritas e após a obtenção das necessárias autorizações/licenças.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades bem assim adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades de responsabilidade limitada ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se a outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente, novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categorias de acções)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, e é representado por cem acções, com o valor nominal de de mil meticais cada.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir, nos mercados internos ou externos, obrigações ou qualquer outro tipo de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção da sua participação, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou de quaisquer obrigações com direitos de subscrição cuja emissão seja deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções ou obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

Dois) As referidas acções serão detidas pela Sociedade com privação de quaisquer direitos, com excepção do direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não deverão ser consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou para composição do quórum para o mesmo efeito.

Três) Os direitos emergentes de obrigações detidas pela sociedade deverão considerar-se suspensos enquanto se mantiverem na sua posse sem prejuízo da possibilidade de conversão e remição.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital)

Um) O capital social da Sociedade pode ser aumentado, mediante deliberação da Assembleia Geral, por entradas em dinheiro ou espécie, ou por incorporação de reservas ou conversão de dívida em capital.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os actuais accionistas têm direitos de preferência na subscrição sempre que o capital social for aumentado.

Três) O montante do aumento deverá ser repartido entre o(s) accionista(s) que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parte desse aumento na proporção do capital social realizado pelo respectivo accionista, à data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente ao que o(s) accionista(s) tenha(m) manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas serão notificados por escrito, com uma antecedência mínima de trinta dias, da data limite e condições para o exercício dos seus direitos de subscrição.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direitos de preferência)

Um) A transmissão de acções entre accionistas e entre accionistas e as suas afiliadas é livre. A transmissão de acções a terceiros está sujeita ao consentimento prévio da Sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (doravante o “Transmitente”) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por carta que lhe deverá ser endereçada (doravante “Comunicação de Transmissão”), os elementos da transacção proposta, nomeadamente, o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir, o respectivo preço por acção e a moeda em que o referido preço será realizado e quaisquer outras condições de transmissão.

Três) No prazo de quinze dias após a data de recepção da Comunicação de Transmissão mencionada no anterior número dois, o Presidente do Conselho de Administração deverá remeter uma cópia da mesma aos demais accionistas, os quais deverão exercer o seu direito de preferência por meio de carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da Comunicação de Transmissão.

Quatro) O direito de preferência na subscrição de acções será exercido na proporção da participação social dos accionistas, possibilitando a cada um dos accionistas adquirir as acções disponibilizadas para alienação na proporção das suas respectivas participações sociais, sendo o seu exercício sujeito à realização integral e absoluta dos termos e condições constantes da Comunicação de Transmissão.

Cinco) Caso nenhum dos accionistas exerça o seu direito de preferência no prazo acima estabelecido, o Conselho de Administração deverá responder à Comunicação de Transmissão no prazo de quinze dias após o termo do período concedido aos accionistas para o exercício do seu direito de preferência nos termos previstos no anterior número três, expressando o seu consentimento ou recusa relativamente à proposta de transmissão de acções ou se a mesma deverá ficar sujeita a condições especiais. A fundamentação para impor condições especiais ou para recusar a transmissão deverão ser comunicadas ao Transmitente pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração e encargos sobre acções)

Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o prévio consentimento da Sociedade, o qual deverá ser concedido mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, quando:

- O accionista tenha transmitido as suas acções em violação do disposto no anterior artigo nono ou constituído ónus ou encargo sobre as mesmas em violação do disposto no anterior artigo décimo;
- As acções tenham sido penhoradas por um tribunal ou sujeitas a qualquer outro acto judicial ou administrativo susceptível de causar o mesmo efeito;
- O accionista tenha sido declarado insolvente, interdito ou incapaz;
- O accionista tenha incumprido qualquer deliberação aprovada pela Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização deverá corresponder ao seu valor de mercado, tendo por base o último balanço aprovado.

Três) A amortização de acções deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações suplementares)

Um) Após proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá solicitar aos accionistas a prestação de contribuições suplementares em dinheiro, em montante ou montantes a serem determinados pela Assembleia Geral, incluindo suprimentos ou a contracção de empréstimos, para satisfação das necessidades financeiras da sociedade, constituir aval, penhor, cessão de lucros, garantias bancárias ou societárias, cartas de crédito, cartas conforto ou qualquer outra garantia a favor da sociedade ou a prestação de serviços à sociedade.

Dois) As prestações suplementares deverão ser exigidas aos accionistas na proporção das respectivas participações sociais na Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Negócios entre os accionistas e a sociedade)

Salvo se o contrário resultar dos presentes estatutos (doravante os “estatutos”), a sociedade poderá participar em qualquer transacção quer

com um accionista ou uma sua afiliada, desde que essa transacção tenha sido devidamente comunicada ao Conselho de Administração e à qual o Conselho de Administração não se tenha oposto no prazo de dez dias após receber a referida comunicação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração; e
- O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas titulares de acções devidamente registadas no livro de registo de acções da sociedade.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente (doravante, o “Presidente da Assembleia Geral”) e um secretário (doravante, o “Secretário da Assembleia Geral”). O Presidente da Assembleia Geral e o Secretário da Assembleia Geral deverão exercer as suas funções até que renunciem às mesmas ou até que a Assembleia Geral, por deliberação, decida substituí-los.

Três) A cada acção corresponderá um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses seguintes ao termo do exercício antecedente, e extraordinariamente sempre que seja necessário. As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade em Maputo ou em qualquer outro local em Moçambique.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas mediante publicação do aviso convocatório num jornal de grande tiragem em Moçambique, ou por carta registada com pelo menos trinta dias de antecedência.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas titular de acções representativas de mais de dez por cento do capital social da Sociedade, podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. O aviso convocatório deve conter a ordem de trabalhos.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ser realizadas sem necessidade de convocatória, desde que estejam presentes

todos os accionistas com direito de voto e que os mesmos consintam na realização da reunião e acordem sobre os assuntos a deliberar.

Cinco) A Assembleia Geral deverá aprovar deliberações por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo de qualquer outra maioria que possa ser exigida por lei ou pelos presentes estatutos.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral poderão ser dispensadas se todos os accionistas com direito de voto manifestem por escrito:

- a) O seu consentimento para que a Assembleia Geral adopte uma deliberação por escrito; e
- b) O seu acordo relativamente ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe são exclusivamente atribuídos nos termos da lei e destes estatutos, incluindo:

- a) Alteração dos presentes estatutos, incluindo qualquer fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- c) Nomeação ou destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e exclusão de accionistas;
- d) Nomeação de um auditor externo para revisão do relatório de contas da sociedade, se e quando exigível;
- e) Amortização de acções;
- f) Aquisição, alienação e oneração de acções e obrigações próprias; e
- g) Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A sociedade será administrada e representada por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de Administradores, de entre os quais será eleito o Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os Administradores exercem as suas funções por um período de quatro anos, renováveis, até renúncia, substituição ou destituição por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Os administradores ficam isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Forma de obrigar)

A sociedade vincula-se através da:

- a) Assinatura de dois administradores, sem prejuízo do disposto no artigo trinta, número três;

- b) Assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração tem o dever de gerir os assuntos da sociedade e de promover a realização do seu objecto social, na medida em que tais competências e atribuições não estejam exclusivamente reservadas à Assembleia Geral nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

Dois) O Conselho de administração pode delegar as suas competências em qualquer um dos seus membros ou em qualquer outra pessoa relativamente a quaisquer actos que sejam da sua competência e responsabilidade, nomeadamente, para o exercício de poderes de administração e representação específicos da Sociedade conforme considere apropriado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, sempre que for necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, salvo se os administradores acordarem num local diferente.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois administradores, por carta, e-mail ou fax, com uma antecedência mínima de sete dias. As reuniões do Conselho de Administração poderão realizar-se sem necessidade de convocatória prévia desde que todos os administradores estejam presentes, pessoalmente ou por qualquer outra forma permitida por lei ou pelos presentes Estatutos, no momento da votação. A convocatória para uma reunião do Conselho de Administração deverá indicar a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode deliberar validamente quando estejam presentes, pelo menos, o Presidente do Conselho de Administração e dois administradores. Caso não estejam presentes na data da reunião pelo menos o Presidente do Conselho de Administração e dois Administradores, a reunião pode realizar-se e aprovar deliberações no dia seguinte desde que estejam presentes três administradores. Se o quórum não estiver verificado no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião ter-se-á por cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente do Conselho de Administração voto de qualidade.

Cinco) Serão lavradas actas de cada reunião, das quais deve constar a ordem de trabalhos, uma descrição sumária das discussões, as deliberações aprovadas, os resultados da

votação e outros factos relevantes. As actas deverão ser assinadas por todos os membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Além de quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei e pelos presentes estatutos, o presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões do Conselho de Administração e conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigível seja prontamente disponibilizada a todos os membros do Conselho de Administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de Administração e transcritas no respectivo Livro de actas do Conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Director executivo)

Um) O Conselho de Administração poderá nomear um director executivo (doravante, o “Director Executivo”), que será responsável pela gestão diária da Sociedade, e a quem serão atribuídas as competências e responsabilidades que forem aprovadas pelo Conselho de Administração.

Dois) O director executivo terá as competências previstas neste artigo, as quais apenas poderão ser exercidas conjuntamente com um Administrador, caso em que tanto o Director Executivo como o Administrador em causa devem assinar conjuntamente qualquer documento necessário para, em nome da sociedade, executar as seguintes decisões:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos nos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração e os regulamentos internos da Sociedade, designadamente as regras de aprovação dos órgãos da sociedade e do Conselho Executivo;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da Sociedade de acordo com as regras internas da sociedade;
- c) Contratar, despedir ou por qualquer outra forma exercer poderes disciplinares relativamente

a funcionários, prestadores de serviços e consultores do ramo laboral, mediante aprovação interna do Departamento de Recursos Humanos;

- d) Abrir e fechar contas bancárias, mediante aprovação interna do departamento financeiro;
- e) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, incluindo intentar acções, desistir e transigir em quaisquer litígios, mediante aprovação do departamento jurídico da sociedade;
- f) Preparar um relatório mensal sobre as actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessário os indicadores de performance, e submetê-lo ao Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

As funções do Conselho Fiscal serão desempenhadas por uma firma de auditores licenciados para o exercício em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Além das competências atribuídas por lei, o Conselho Fiscal tem o direito de chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto relevante e a emitir as suas recomendações sobre qualquer assunto, no âmbito das suas atribuições.

CAPÍTULO IV

Exercício e dividendos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Exercício anual)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou a qualquer outro período que venha a ser aprovado pelas autoridades Moçambicanas competentes. O primeiro exercício terá início na data de constituição e termo no dia trinta e um de Dezembro do mesmo ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) A sociedade poderá distribuir dividendos, pelo menos uma vez por ano, após a elaboração das demonstrações financeiras anuais, nos termos que venham a ser deliberados pela Assembleia Geral.

Dois) O pagamento de dividendos ficará sujeito às reservas estatutárias aplicáveis, nomeadamente a cinco por cento do lucro

anual da sociedade, até alcançar o montante correspondente a vinte por cento do capital social da sociedade.

Três) A Assembleia Geral poderá aprovar a distribuição antecipada de dividendos nos termos e nos limites permitidos por lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) nos casos previstos na lei;
- ii) mediante deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas comprometem-se a realizar, ou a promover a realização de, todos os actos necessários nos termos da lei aplicável para dissolver a sociedade caso se verifique alguma das circunstâncias acima mencionadas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade deverá ser extrajudicial, conforme seja decidido pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada mediante a transferência de todos os seus bens e obrigações para um ou mais accionistas, na medida em que tal transferência seja autorizada pela Assembleia Geral e seja obtido o acordo por escrito de todos os credores.

Três) Caso a sociedade não seja imediatamente liquidada nos termos do anterior número dois, e sem prejuízo de outras disposições obrigatórias da lei, todas as dívidas e obrigações da sociedade (incluindo, sem a isso se limitar, todas as despesas incorridas no procedimento de liquidação e quaisquer empréstimos em incumprimento) deverão ser pagos antes que qualquer transferência de fundos possa ser feita aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral poderá aprovar, por deliberação unânime, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie e/ou em dinheiro entre os accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deverá abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas bancárias para todos os fundos da sociedade, junto de um ou mais bancos, conforme periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não poderá misturar fundos de qualquer outra pessoa com os fundos próprios da sociedade. A sociedade

deverá depositar todos os fundos da sociedade, receita bruta das operações, contribuições suplementares, empréstimos e suprimentos nas contas bancárias da sociedade. Todas as despesas da sociedade, amortização de empréstimos e distribuições a accionistas deverão ser efectuadas a partir das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser efectuado a partir das contas bancárias da Sociedade sem a autorização e/ou assinatura de um Administrador ou representante com os poderes que lhe sejam conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alterações aos estatutos)

Os presentes estatutos podem ser alterados a qualquer momento, de acordo com as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Lei Aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pelas leis de Moçambique.”

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

IKS – Serviços e Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100632594 uma sociedade denominada IKS – Serviços e Imobiliária, Limitada. Entre:

Primeiro. Khalid Rafic Seedat, solteiro maior, natural de Karachi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320616S, emitido aos vinte de Julho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 103033772, residente nesta cidade de Maputo.

Segundo. Ana Sofia Mondim Carvalho Capela, solteira maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portadora do DIRE n.º 11PT00007904 B, emitido em Maputo, aos vinte e um de Novembro de dois mil e catorze, titular do NUIT 107929161.

É celebrado, aos treze dias do mês de Julho de dois mil e quinze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte

e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação IKS – Serviços e Imobiliária, Limitada, adiante designada abreviadamente por “IKS” ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade imobiliária, compra e venda de bens móveis e imóveis, gestão de condomínios e arrendamento de imóveis e bens móveis, prestação de serviços, consultoria, auditoria e fiscalização na área de construção civil, elaboração estudos e gestão acompanhamento de projectos e obras de construção civil, organização de empresas, intermediação ou mediação nas áreas de imobiliária e outras, prestação de serviços em diversas áreas; importação e exportação, compra e venda a grosso e retalho de diversos bens e produtos, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Khalid Rafic Seedat, com uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;

- b) Ana Sofia Mondim Carvalho Capela, com uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração,

seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos, da forma como for deliberado em assembleia geral ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito .

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício

deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Busisiwe Paliso Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100631636 uma sociedade denominada Busisiwe Paliso Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, entre:

Única- Busisiwe Paliso, estado civil de solteira, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A01285477, emitido na República da África do Sul, aos trinta de Setembro de dois mil e dez e residente acidentalmente Avenida Mao Tsé Tung, número cinquenta e sete, terceiro andar, flat onze, prédio Sheik, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Busisiwe Paliso Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de Engenharia Electrotécnica e áreas afins;
- Realização de estudos, projectos e prestação de serviços de consultoria na área de engenharia electrónica.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de uma quota, detida pela sócia Busisiwe Paliso.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para

apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um director-geral, eleito pela assembleia geral dos sócios.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do director-geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao director-geral assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, finanças, prestação de garantias, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo director-geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

E.T.C. Fisheries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e quinze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100613859, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada E.T.C. Fisheries, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Eliah Chicomo Phiri, solteiro, maior, natural de Mucumbura de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 0501001517711, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze;

Segundo. Theresa Chipembe, solteira, maior, natural de Mucumbura, de nacionalidade Moçambicana, residente em Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050101498719B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos oito de Agosto de dois mil e onze.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade commercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de E.T.C. Fisheries Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, na Vila de Moatize, Província de Tete, Bairro 25 Setembro, Estrada Nacional Número 7, podendo mediante simples deliberação da Assembleia Geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividades: captura e

processamento do peixe Kapenta, peixe Tilápia (Pende) podendo complementarmente dedicar-se á exploração de safaris de recreação e pesca desportiva, importação e exportação de pescado, insumos de pesca e equipamentos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Eliah Chicomo Phiri;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Theresa Chipembe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem juridica interna e internacional, por um administrador, que fica desde já nomeado o sócio Eliah Chicomo Phiri; sem dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Suplemento)

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo nono.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da Assembleia Geral mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir se á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve - se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios a sociedade constituirá com os sócios sobrevivivos ou capazes e os herdeiros do falecido interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos representante na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantém una e indivisiva.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar – se ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, nove de Junho de dois mil e quinze. —
O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taiba*.

VMF, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quatrocentos e noventa mil quinhentos cinquenta e dois, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada VMF, Limitada, que por deliberação da assembleia geral de quinze de Junho do ano dois mil e quinze, alteram o artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sol da Manha, Limitada

Nampula, dezasseis de Julho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

INNA Decorações e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100609029 uma entidade denominada INNA Decorações e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fatima Juma Abubacar Momade, solteira, natural de Nampula, residente em Maputo, casa número cento e três, Bairro da Malhangalene B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100300266758T, de onze de Julho de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo que presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de INNA Decorações e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede em Maputo na Avenida Filipe Samuel Magaia, número trezentos e trinta e nove, sexto andar, flat número vinte e três.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços em decoração e envetos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de dez mil meticais, correspondendo a uma única quota, pertencente a única socia Fátima Juma Abubacar Momade, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimentos do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do unica socio nao carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amotização sera pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo maximo de 6 (seis meses), sendo as mesmas representadas por titulos de creditos que vencerão juros a taxa aplicavel aos depositos a prazo.

ARTIGO SETIMO

(Administração e gerencia)

Um) A Adminitração e gerencia da sociedade bem como a sua representação em juizo e fora dele activa ou passivamente, sera exercida pela socia Fatima Juma Abubacar Momede, que desde ja fica nomeada unica administradora, com dispensa de caução como ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do unica administradora;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo vinte e três de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Romayne, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Junho de dois mil e quinze, da Romayne, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número catorze mil e cinquenta e seis, a folhas cento e trinta e cinco do livro C traço trinta e quatro, com a data de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dois, e que no livro E traço cinquenta e seis, a folhas cento e quarenta e quatro verso sob o número vinte e nove mil seiscentos e noventa, deliberaram o seguinte:

Cessão que o sócio Luís Manuel Dias Silva possuía no capital social da referida sociedade e que passou as quotas no valor de cinco mil meticais que cedeu a Dário Manuel Levy Tomé.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Dário Manuel Levy Tomé:

- a) Dário Manuel Levy Tomé, titular de cem por cento, do capital social no valor nominal de dez mil meticais;

Maputo, de dois mil e quinze.

Duys, CL, Operações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Julho de dois mil e quinze da sociedade por quotas, ECL, Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100222221, os sócios, nomeadamente, Operação Duys Moçambique, Limitada. e Duys Engineering Group (Proprietary) Limited, deliberaram favoravelmente a alteração da denominação da sociedade para Duys, CL, Operações, Limitada, a alteração dos artigos décimo e décimo sétimo dos estatutos da sociedade e, consequentemente a republicação integral dos estatutos da sociedade.

Em consequência, fica alterada a redacção dos estatutos nos seus artigos décimo e décimo sétimo, passando a ter a nova redacção integrada nos estatutos abaixo que são republicados na íntegra:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Duys CL, Operações, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto principal da sociedade consiste no fornecimento industrial de máquinas e peças sobressalentes, prestação de serviços de engenharia e de manutenção para várias indústrias em particular, fábrica de alumínio e áreas portuárias incluindo a importação de equipamentos e peças sobressalentes.

Dois) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social totalmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de trinta e cinco milhões cento e cinquenta e oito mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma;

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e oito milhões e oito mil meticais, representativa de noventa e seis vírgula sete por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Operação Duys Moçambique, Limitada; e
- b) Uma quota com o valor nominal de um milhão cento e cinquenta mil meticais, representativa de três vírgula três por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Duys Engineering Group (Proprietary), Limited.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia-geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, prevenirá à sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia-geral, por meio de telefax, ou carta com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias-gerais pelos respectivos directores gerais ou, no seu impedimento, por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim, dirigidas ao presidente da assembleia-geral, considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados dois terços do capital e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes

ou representados, excepto nos casos em que a lei ou presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia-geral, quando os sócios concordem por escrito na deliberação cujo conteúdo deve estar claramente explicado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto por três membros, sendo dois designados pela sociedade Operação Dufs Moçambique, Limitada, e um pela sociedade Dufs Engineering Group (Proprietary), Limited, todos aprovados em assembleia-geral.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas entre as quais os próprios sócios, os quais far-se-ão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por um período de três anos renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos semestralmente sendo convocada pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias por telex, fax ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades.

Três) A convocação deverá incluir a ordem de trabalho bem como será acompanhada de todos os documentos necessários, á tomada de deliberações quando seja esse o caso.

Quatro) O conselho de gerência reúne-se em principio na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente, o entenda conveniente reunir em qualquer outro local no território nacional,

Cinco) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas serem submetidas e assinadas por todos os presentes.

Seis) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta, telex ou telefax dirigido ao presidente.

Sete) Para o conselho de gerência deliberar é necessário que estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Oito) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A gestão diária da sociedade é conferida a um gerente designado pelo conselho de gerência.

Dois) A gestão diária da sociedade é conferida a uma gerente designado pelo conselho de gerência, que determinará as suas funções e ao qual prestará contas das sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência,
- b) Pela assinatura do gerente no exercício das funções de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, finanças e abonações.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada, para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e a conta de resultados fechar-se-ão

com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão preparado por uma empresa independente de auditoria, sendo submetida à assembleia-geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SETÍMO

O primeiro conselho de gerência será composto pelos senhores Pieter Donald Dufs, Henk Willem Duijs e Ian Sinclair.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução dos sócios.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*

HJM Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento trinta e três a folhas cento trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Amina Carimo Rego da Silva e Paula Alexandra Correia Gomes Pereira, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, Limitada que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de HJM Imobiliária, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede social na Avenida Olof Palme, número oitocentos e vinte, primeiro andar direito, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Delegações)

A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território da República de Moçambique, bem assim abrir e fechar quaisquer outras delegações ou sucursais, estabelecimentos, firmas, agências ou outras formas locais de representação, onde e quando assim o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a promoção imobiliária, compra, venda, arrendamento, revenda dos imóveis adquiridos para esse fim; consignações, comissões e investimentos imobiliários.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade permitido por lei que a administração resolver desenvolver, com permissão de pelo menos dos votos validade expressos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de seiscentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cada uma no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes às sócias Amina Carimo Rego da Silva e Paula Alexandra Correia Gomes Pereira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos á caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, para o que se observarão as formalidades previstas no artigo duzentos e noventa e quatro do Código Comercial aprovado pela lei dez barra dois mil e cinco de vinte e três de Dezembro.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer á caixa social os suplementos de que ela carecer, aos juros e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimento as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas do exercício das actividades sociais, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos á sociedade.

Três) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizado pela sociedade, salvo se a assembleia geral os reconhecer como tais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, dependendo, entretanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade, quando se destine a entidades estranhas a esta.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no número anterior, então, o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais de um, será dividido pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade, nem o outro sócio desejar usar o direito acima mencionado, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem o entender.

Quarto) É livremente permitida a cessão de quotas ou parte delas a favor dos sócios, bem como a sua divisão pelos herdeiros destes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Á sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelas sócias da sociedade, que ficam desde já nomeadas administradoras.

Dois) As administradoras, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social desta, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações, sem consentimento da assembleia geral.

Três) As administradoras poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quarto) O mandato da administração é de cinco anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes, dependendo da deliberação da assembleia geral.

Cinco) Para obrigar a sociedade é bastante uma assinatura de qualquer das sócias.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação,

modificação do balanço e contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzidas para quinze dias para a assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios, ou por qualquer representante seu, com poderes bastantes e específicos para o efeito.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e também dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se libere, considerando-se as deliberações tomadas nessas condições válidas, ainda realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no valor de vinte por cento, conforme a percentagem legalmente fixada, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que sejam resolvidas criar, nos valores que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente, para dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e será então liquidada de acordo com o que os sócios deliberarem nesse sentido.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Normas subsidiárias)

Em todo o omissos nesta escritura, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e quinze. A Técnica, — *Ilegível*.

Porseg – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da Assembleia Geral da sociedade Porseg, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100588994, realizada a treze dias de Julho de dois mil e quinze, na sede social em Maputo, foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, tendo os artigos quarto e quinto, passando a adoptar as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto principal a importação, exportação, comercialização, montagem e manutenção de portas e equipamentos de segurança, incêndio e alarmes para protecção, vigilância e controlo de bens móveis e imóveis, pessoas, formação e consultadoria em segurança.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente à sócia Porseg, Sistemas de Segurança, S.A.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bibelot, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actos de dezoito de Março de dois mil e quinze, da sociedade Bibelot, Limitada, matriculada, sob NUEL 100272377 deliberaram o seguinte:

A cessão de quotas no valor de quatro mil meticais, que o sócio Dawid Snyman possuía e

que cedeu ao sócia Diana Rocha. Com a saída do sócio, o capital social mantém-se nos vinte mil meticais, alterando a divisão.

Em consequência e alterado a redação dos artigos quarto e quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em duas quotas assim distribuídas:

- a) Diana Rocha, com uma quota no valor nominal de doze mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social;
- b) Raquel Marina Paredes da Silva, com uma quota no valor nominal de oito mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social.

ARTIGO CINCO

A gerência da sociedade passa a ser composta por dois sócios, os sócios gerentes podem ser denominados administradores, obrigando-se pela assinatura de um dos administradores da mesma.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sinohydro (Henan) Mz Trading, Co, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de seis de junho de dois mil e quinze, da sociedade Sinohydro (Henan) Mz Trading, Co, Limitada, matriculada na conservatória do registo das Entidades Legais sob o n.º 100422867 deliberaram o seguinte:

Ponto único: alteração do nome de um dos socios da sociedade, em consequência é alterado a redação do artigo quarto do estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de nove milhões de meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de oito milhões novecentos e dez mil meticais, correspondendo a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Yellow River Co. Limitada, outra quota de noventa mil meticais correspondendo a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jinbo Luo.

O Técnico, *Ilegível*.

S-Graphics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia dez de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas sessenta e nove a folhas setenta e um, do livro de notas para escrituras diversas novecentos e trinta traço B, deste Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Estér Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas em que a sócia, DHD – Consulting & Holdings, Limitada, com participação social de vinte um mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, cede a totalidade da sua quota a favor da Confidentia, S.A., e o sócio senhor, Daniel Boaventura Enoque Tomicene David, com participação social de nove mil Meticais, representativa de trinta por cento do capital social, cede a totalidade da sua quota a favor da Elixir, S.A.

Que esta cessão da quota foi feita com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida, e pelo preço correspondente ao valor nominal, que os cedentes declaram ter recebido dos cessionários o que por isso lhes conferem plenas quitações.

Pelos outorgantes cessionários foi dito que, aceitam esta cessão de quota e bem como a quitação do preço nos termos exarados.

Que, em consequência da operada cessão de quotas e de acordo com as deliberações em acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e um mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e um mil e setecentos Meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente à sócia, Confidentia, S.A.; e
- b) Uma quota com o valor nominal de nove mil e trezentos meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente a sócia, Elixir, S.A.

Que, em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Moçambique Fireworks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Maio do ano em curso, na sociedade Moçambique Fireworks, Limitada, matriculada sob o NUEL 100032325, com capital de cem mil meticais, assim dividido: setenta e oito mil meticais, pertencente ao sócio Hélder Miranda, e Outras três quotas iguais de oito mil meticais cada uma, pertencente uma a cada um dos sócios Melvin Victorino Torres de Miranda, Hélder Clay da Silva Torres Miranda e Nyanda July Miranda, menores de idade, representados pelo pai Hélder Miranda.

Por unanimidade deliberaram nomear o sócio Hélder Miranda, como sócio administrador da sociedade, com os mais amplos poderes para representar a sociedade em todos actos e contratos, bastando apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Em consequência da nomeação verificada, fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe ao sócio Hélder Miranda, que desde já fica nomeado sócio administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será necessário uma única assinatura do sócio Hélder Miranda, ou pela assinatura de um procurador devidamente credenciado.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lorraine Dry Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100631547 uma entidade denominada Lorraine Dry Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joaquim Gervásio Mabunda, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110257824S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos Dezassete de Maio de dois mil e onze, residente nesta cidade. Que pelo presente manuscrito particular, constitui uma sociedade

unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

De denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lorraine Dry Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) É uma sociedade de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, numero mil e quinhentos e onze, reis do chão, no Bairro Militar na cidade de Maputo.

Três) a sociedade poder abrir filias delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante a deliberação do sócio único.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem como duração o tempo indeterminado iniciando a sua actividade após a obtenção da respectiva licença ou alvará.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

Prestação de serviços de limpeza domestica e comercial, serviços de lavandaria e manutenção de equipamentos incluindo, fossas e edifícios, gestão de resíduos hospitalares, representação no pais de empresas, marcas ou produtos de diversa espécie, obtenção de participações financeiras nacionais e estrangeiras importação e comercialização de produtos de higiene e limpeza.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração, representação da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Joaquim Gervásio Mabunda.

Dois) O sócio único está autorizado a fazer prestações suplementares do capital ao montante de cem vezes o capital social

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e representação da sociedade)

A gerência, administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Joaquim Gervásio Mabunda que fica nomeado desde já como gerente com plenos poderes.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e suficiente a assinatura do gerente

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo fica omissa regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kulupila, Investimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100628813 uma entidade denominada, Kulupila, Investimentos e Serviços, Limitada.

Entre:

Primeiro. José dos Santos Anjos Grachane, casado, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101039921189I, emitido pelo Arquivo Identificação de Maputo aos vinte e dois de Março de dois mil e dez, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré número três mil setecentos e três, quarto andar Flat dez;

Segundo. Lourenço José Franco, casado, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100188988M, emitido pelo Arquivo Identificação da Matola, aos vinte e um de Abril de dois mil e dez, com validade vitalícia, residente na cidade da Matola, na Avenida Alberto Massavanhane número setecentos e sessenta e cinco;

Terceiro. Januário de Tende Raimundo Maico Diomba, solteiro, de natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1109210000600251J, emitido pelo Arquivo Identificação de Xai-Xai aos doze de Setembro de dois mil e doze, residente nesta cidade de Maputo;

Quarto. Olinda Hilário Muanga, solteira, natural da Tanzania - Mtawara portador do

Bilhete de Identidade n.º 1101000253229Q, emitido pelo Arquivo Identificação de Maputo aos trinta de Abril de dois mil e quinze, residente na cidade de Maputo, na Avenida Salvador Alende número mil duzentos e cinquenta e oito, rés-do-chão.

Quinto. Caetano José Chale, solteiro, natural de Nhane - Marro, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000556737M, emitido pelo Arquivo Identificação de Maputo aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, na Rua da Imprensa número trezentos e doze, décimo primeiro esquerdo

Sexto. António José Carlos Paulo Mabumo, casado, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102743943S, emitido pelo Arquivo Identificação de Maputo aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze, residente na cidade de Maputo, no Bairro Maxaquene C.

Um) As partes acima identificadas decidiram constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Kulupila, Investimentos e Serviços, Limitada, com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kulupila, Investimentos e Serviços, Limitada doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Karl Marx número mil setecentos e treze, terceiro andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) exploração e comercialização de material de construção, pedra e areeiro no território nacional e no estrangeiro;

- b) exploração, transformação e comercialização de produtos minerais, no território nacional e no estrangeiro;

- c) Prestação de serviços no domínio de prospecção e pesquisa geológica, exploração, processamento e comercialização de produtos mineiros e seus derivados no território nacional e no estrangeiro;

- d) Exercer actividades de comércio geral de importação e exportação;

- e) Promoção de investimentos multidisciplinares na indústria de mineração, construção, transportes e empreendimentos sociais.

- f) Representação e agenciamento comercial de marcas, importação e comercialização de produtos de utilidade diversa;

- g) Consultoria e aconselhamento técnico multidisciplinar nos domínios económico, jurídico, social e ambiental;

- h) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração;

- i) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de duzentos mil metcais, correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil metcais, e correspondendo a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio José dos Santos Anjos Grachane;

- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil metcais, e correspondendo a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Lourenço José Franco;

- c) Uma quota no valor nominal de quarenta mil metcais e correspondendo a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Januário de Tende Raimundo Maico Diomba;

- d) Uma quota no valor nominal de quarenta mil metcais, e correspondendo (vinte por cento) do capital social, pertencente a sócia Olinda Hilário Muanga;

- e) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil metcais equivalente a doze por cento do capital social, pertencente ao sócio Caetano José Chale;

- f) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil metcais equivalente a oito por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Carlos Paulo Mabumo;

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre. É também livre a transmissão de quotas para sociedades maioritariamente participadas pelo sócio cessionário.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, a qualquer título.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se mais do que um sócio pretender o exercer o direito de preferência, as quotas serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada um deles possuir.

Oito) No caso da transmissão gratuita entre vivos, o direito de preferência será exercido pela forma prevista neste artigo, sendo o seu valor calculado de acordo com o balanço especialmente realizado para o efeito.

Nove) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- i) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;
- j) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores;
- d) Deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou, terceiro com procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores ou conselho de administração a eleger pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes Estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de três anos, podendo os mesmos serem reeleitos, para um ou mais mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do conselho de administração)

Ao conselho de administração, competem os mais amplos poderes para a condução e execução do objecto social, designadamente:

- a) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Praticar todos os actos e celebrar contratos necessários a prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;
- c) Contratar empregados, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;
- d) Deliberar sobre a abertura de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação;
- e) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Adquirir e alienar bens móveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, uma vez por mes, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocados por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax, email a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir

e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, três administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador ou terceiro por meio de carta, e-mail ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;

b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais e transitórias)

Os administradores da sociedade serão nomeados pela assembleia geral da sociedade devidamente constituída, e cada mandato terá a duração de três anos, podendo ser renovados para um ou mais mandatos.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Eixos Construções & Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100627787 uma entidade denominada, Eixos Construções & Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Pinto Matsolo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º1105011746688P, emitido aos sete de Outubro de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Eixos Construções & Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Rua das Trepadeiras, número vinte e dois quarteirão dez rés-do-chão, Bairro do Jardim.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra de representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Construção civil, fiscalização de obras, aluguer de maquinas e equipamento para construção e engenharia civil;
- b) Compra e venda de imóveis, aluguer de Imóveis, mediação e intermediação no aluguer e venda de imóveis, Administração de imóveis e outros serviços afins;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a quota do único sócio Pinto Matsolo, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Pinto Matsolo, ou seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Pinto Matsolo do seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes,

ARTIGO SETIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos, o sócio único poderá decidir a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso e morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Go & Be Illustrious, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100632586 uma entidade denominada, Go & Be Illustrious, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Egídio Ilídio Ombe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente

nesta cidade, na Avenida Mao Tse Tung número quinhentos e quarenta e nove, nono andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041076I, emitido em Maputo, a trinta de Março de dois mil e quinze;

Elisabeth Ester Mascarenhas Arouca solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana e residente Maputo-Província Avenida de Namaacha casa número trezentos e vinte e cinco Matola-Rio, Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100158762I, emitido em cidade de Maputo, a vinte e três de Abril dois mil e quinze; e

Málkia Laini Penicela Ombe, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, Avenida Mao tse tung número quinhentos e quarenta e nove, nono andar, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102003416M emitido em Maputo, dois de Abril dois mil e doze, constituem uma sociedade por quotas limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Go & Be Illustrious, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no distrito Urbano Kampfumo, cidade de Maputo Avenida Mao Tse Tung, número quinhentos e quarenta e nove, nono andar, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto da sociedade consiste na:

- a) Importação, distribuição e venda, a grosso e a retalho, de consumíveis de escritório;
- b) Prestação de serviços nas áreas de organização de eventos; comunicação e relações públicas;
- c) *Procurement*;
- d) Outros serviços afins ou conexos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, que corresponde a três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal dez mil e duzentos meticais, ou seja,

cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Egídio Ilídio Ombe;

- b) Uma quota no valor nominal oito mil meticais, ou seja, quarenta por cento do capital social pertencente à sócia Elisabeth Ester Mascarenhas Arouca; e
- c) Uma quota no valor nominal mil e oitocentos meticais, ou seja, nove por cento do capital social pertencente à sócia Málkia Laini Penicela Ombe.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão da sócia, aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão, sendo nula qualquer cessão sem observância dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do Balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

A gestão da sociedade compete ao sócio gerente, que desde já fica nomeado Egídio Ilídio Ombe, ou através de um representante por si indicado, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO NONO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo vinte e três de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Comos Seafood System (E.I)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho de dois mil e quinze, exarada de folhas sessenta e uma a sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na Empresa em epígrafe uma alteração parcial do pacto social por acréscimo do objecto social, onde o único sócio decidiu acrescentar mais uma actividade de compra de baterias usadas para sua transformação, em consequência dessa operação fica alterada a redacção do artigo quarto que passa para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A empresa tem por objecto social; A compra, processamento e venda de toda a variedade de mariscos dentro e fora do território nacional; compra de baterias usadas para sua transformação em novas e posterior venda no território nacional ou no estrangeiro, importação e exportação.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezassete de Julho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Clínica Dente São, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze, exarada de folhas vinte e cinco a folhas trinta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número quatro A barra BAU, deste Balcão, a cargo da Conservadora com funções notariais Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade

unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Clínica Dente São, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, na Avenida Cinco de Fevereiro, número mil quinhentos e trinta e nove, primeiro andar.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação da sociedade onde e quando a assembleia geral deliberar, podendo ser dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prevenção, diagnóstico e tratamento das anomalias e doenças dos dentes, boca, maxilares e estruturas anexas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias, ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades de prestação de serviços, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitida pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Catarina dos Anjos Nehemia;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Diego Heron Pereira;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Akil Malik Bebe Jamal.

Dois) O capital poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados por cada um dos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios, gozando estes do direito de preferências em relação a quota cedida na proporção das suas quotas e com o direito da acrescer entre si.

Três) Os sócios quando pretendam alienar a sua quota, comunicarão a sociedade da sua pretensão, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por meio de carta registada, com aviso de recepção, ou qualquer meio idóneo, possível de confirmação da sua recepção, seja fax, correio electrónico ou outro, dando a conhecer todos os elementos sobre a pessoa do cessionário, bem como o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os sócios têm o prazo de dez dias a contar da recepção da comunicação referida no número anterior, para declarar se pretendem ou não exercer o direito de preferência em relação a quota que se pretende ceder, findo o qual, entende-se que os sócios prescindem do direito de preferência em relação a quota em questão.

Cinco) No caso de sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes a serem designados pela gerência da sociedade, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo tanto para a sociedade como para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão, exoneração e amortização de quotas)

Um) A sociedade, em consequência da exclusão ou exoneração de sócio nos termos previstos neste artigo, encontrando-se integralmente liberadas as quotas, amortizá-las-á nos termos e condições em que forem fixados pela assembleia geral.

Dois) Para além dos casos previstos na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando, deliberada e/ou intencionalmente, viole as normas constantes do presente estatuto;
- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade;
- c) O sócio pode ainda ser excluído da sociedade por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade após prévia deliberação, quando o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade lhe tenha causado ou possa causar prejuízos significativos.

Três) Encontrando-se a sua quota integralmente realizada, o sócio pode exonerar-se da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando tenha perdido totalmente interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos sócios;
- b) Quando os sócios deliberam contra o seu voto: um aumento de capital a subscrever, total e parcialmente, por terceiros e a transferência da sede da sociedade para fora do país.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos vinte e cinco por cento do capital, mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral pode reunir para validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que o contrato ou a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerente;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação de consentimento à cessão de quotas;

- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Aquisição, oneração, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais de capital corresponde um voto.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros, pessoas individuais, mediante carta simples dirigida ao presidente da assembleia geral.

Três) A assembleia geral considera-se, regularmente constituída quando em primeira convocatória, todos os sócios sejam presentes ou representados.

Quatro) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Cinco) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital, as deliberações sob alteração do contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e chamada a restituição de prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, a eleger pela assembleia geral, por mandatos de dois anos, os quais dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente:

- a) Abrir e movimentar contas bancárias dentro de limites estabelecidos pela sociedade;
- b) Aceitar, sacar, endossar letras e livranças;
- c) Contratar e despedir pessoal;
- d) Assinar contratos de financiamento e outros efeitos comerciais;
- e) Comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis;
- f) Assinar os contratos de fornecimento, arrendamento, prestação de serviços e outros em nome da sociedade, no curso normal dos negócios com terceiros;
- g) Representar a sociedade perante todas as autoridades públicas, nomeadamente, mas não somente: Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho, Finanças e outros;

- h) Representar a sociedade activa ou passivamente, nalgum litígio instaurado por ou contra a sociedade e assinar todos os documentos necessários relativos a isso;
- i) Prestar contas aos sócios da sociedade sempre que solicitado pelos mesmos em assembleia geral ou fora dela.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva que a assembleia geral deliberar constituir, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, ou transitados (acumulados) para o exercício seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Caso os sócios estejam de acordo, a liquidação da sociedade será efectuada nos termos por eles estabelecidos.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Único) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sol de Ligogo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março de dois mil e dez, lavrada a folhas oitenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e seis desta Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo de Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e conservador em pleno exercício de funções, foi celebrada uma escritura de exclusão do sócio, aquisição e unificação de quotas e alteração do pacto social entre:

Primeiro. Manuel Lucas Auth, casado, natural e residente na África de Sul e residente

em Jangamo, portador do DIRE n.º 024301 de trinta de Abril de dois mil e sete emitidos pela Migração de Inhambane;

Segundo. Cheldon Lukas Auth, solteiro-maior, natural e residente na África de Sul e residente em Jangamo, titular do DIRE n.º 0304010 de oito de Outubro de dois mil e oito emitidos pela Migração de Inhambane.

E por eles foi dito:

Que eles e o excluído Lambert Johannes Prinsloo são os únicos e actuais sócios da sociedade da sociedade comercial de quotas e de responsabilidade limitada denominada sociedade Sol de Ligogo, Limitada, com sede social em Ligogo distrito de Jangamo, constituída por escritura de dois de Janeiro de dois mil e quatro, lavrada a folhas vinte e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas numero cento sessenta e dois, alterada por escrituras diversa número cento setenta e sete ambos desta Conservatória.

Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente ao senhor Manuel Lucas Auth.

Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente ao senhor Cheldon Lukas Auth.

Uma quota no valor nominal de mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao senhor Lambert Johannes Prinsloo.

E pela presente escritura pública e de acordo com acta avulsa sem número de dezanove de Agosto de dois mil e nove, que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referente a este acto e é parte integrante deste processo os sócios Manuel Lucas Auth e Chelson Lukas Auth, e decidiram excluir o sócio Lambert Johannes Prinsloo, quota possuía na sociedade com todos os direitos e obrigações a favor do sócio Manuel Lucas Auth, apartando-se da mesma e alterando-se por conseguinte o artigo quarto do pacto social anterior que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, distribuída pelos sócios seguintes:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco por centos do capital social, correspondente a cinco ponto quinhentos meticais, pertencente ao senhor Manuel Lucas Auth;
- Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco por centos do capital social, correspondente a

quatro ponto quinhentos meticais, pertencente ao senhor Chelson Lukas Auth.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Inhambane, dezassete de Junho de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tazzy Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100632144 uma entidade denominada, Tazzy Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Gabriel Jaime Cumba, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221227M, emitido a vinte e sete de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Alto Molócue quarteirão quarenta e nove, casa número setenta e quatro Bairro do Zimpeto, cidade de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes;

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tazzy Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Frederich Engels, número cento e cinquenta e sete, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de comércio a retalho de crédito, telemóveis e respectivos acessórios.

Dois) Exploração na área de turismo, residencial e imobiliária, venda de material informático e de escritório e prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Gabriel Jaime Cumba.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou administrador, ainda que estranho à sociedade, que ficara dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade,

proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

JTCaliano Serviços & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100632578 uma entidade denominada, JTCaliano Serviços & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Torres Caliano casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Rua do Zambeze Bairro Minkadjuine, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010247776B, emitido aos dois de Outubro de dois mil e doze, em Maputo, Moçambique.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação JTCaliano Serviços & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede em Maputo, Rua Barragem número quarenta e três, Bairro da Munhuana, província do Maputo, podendo por deliberação do sócio único abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de comércio.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, equivalente a cem por cento do capital da social pertencente ao único sócio João Torres Caliano.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Bruno Rodrigues Pedro, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Um) O exercicio social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÊTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Lei aplicável

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Matra Informática –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100560003 uma sociedade denominada Matra Informática - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Caetanta Scarlet Gonsalves Santos, casada, natural da Beira, província de Sofala de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101902670F emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos dezassete de Fevereiro de dois mil e doze, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Matra Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo social:

- a) Comercialização de produtos informáticos, mobiliário e equipamentos de escritório e hospitalares;
- b) Comercialização de produtos farmacêuticos hospitalares;
- c) Comercialização de diversos materiais de escritórios e escolares;
- d) Venda e aluguer de equipamentos para eventos e conferências;
- e) Prestação de serviços e consultoria de gestão, informática, tecnologias de

informação, software, webdesign, marketing, publicidade, turismo hotelaria, higiene segurança, seguros, qualidade e desporto;

- f) Edição, publicação, distribuição e comercialização de livros, revistas, jornais, folhetos brochuras, cartazes brindes, dísticos e todo o material relacionado com publicidade outdoors e indústria gráfica;
- g) Comércio geral;
- h) Importação e exportação;
- i) Prestação de serviço de fotocópia, impressão e digitação de documentos;
- j) Comercialização e representação de diversas marcas de software empresariais;
- k) Prestação de serviços de assistências técnicas nas áreas de tecnologias de informação e de comunicação;
- l) Produção, transformação e comercialização de diversos material, equipamento e mobiliário de escritório;
- m) Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento; intermediação, representação e procurement;
- n) Comércio geral a grosso e a retalho;
- o) Constituição de parcerias empresarias/ /societárias com vista ao desenvolvimento de negócios e empreendimentos em Moçambique.

Dois) A sociedade, mediante a decisão da sócia única, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

Quatro) A sociedade, mediante a decisão da sócia única, poderá participar noutras sociedades existentes ou constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Cinco) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

corresponde a uma quota, pertencente a sócia Caetanta Scarlet Gonsalves Santos, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sócia única, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros da única sócia não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão da única sócia, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou seja a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela única sócia Caetanta Scarlet Gonsalves Santos, que desde já fica nomeada única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da única administradora;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pela sócia.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ebenezer Private, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10063330 uma sociedade denominada Ebenezer Private, Limitada.

Entre:

Norman Savado, maior, natural de Harare, Zimbabwe, residente em Harare, Zimbabwe, titular do Passaporte n.º BN437732, emitido pelo Registo Geral HRE do Zimbabwe, na data de quatro de Julho de dois mil e sete, válido até três de Julho de dois mil e dezassete;

Karene Chingwanangwana, maior, natural de Chegutu, Zimbabwe, residente em Harare, Zimbabwe, titular do Passaporte n.º CN795482, emitido pelo Registo Geral HRE do Zimbabwe, na data de sete de Maio de dois mil e doze, válido até seis de Maio de dois mil e vinte e dois;

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Ebenezer Private, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil oitocentos e trinta e sete, terceiro andar, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de projectos imobiliários, aquisição e gestão de empreendimentos imobiliários, desenvolvimento de infraestruturas, construção de estradas, pontes e pipeline, comercialização, importação e exportação de material de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em negócios e actividades que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Norman Savado;
- b) Uma quota de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital, pertencente a Karene Chingwanangwana.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos três primeiros meses após ao fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios por meio de carta, enviada com pelo menos quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere validamente.

Cinco) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração, composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Director Executivo (CEO) ou pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o conselho de administração tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO
(Balanço e contas)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço deduzir-se-á vinte por cento para o fundo de reserva legal.

Três) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO
(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o disposto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



BBS Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100578069 uma sociedade denominada BBS Investimentos, Limitada.

Entre:

Primeiro. Lino Palmira Augusto, solteiro-maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102268888N emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos catorze de Junho de dois mil e treze, residente na cidade da Matola província do Maputo, Rua do Jardim, bairro Jardim número duzentos e três, primeiro andar;

Segundo. Ivandro Victória Vilanculos, solteiro-maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102221686S emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos onze de Julho de dois mil e doze, residente na cidade da Matola província do Maputo, bairro central número três, segundo andar.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de BBS Investimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua do Jardim número cinquenta e nove, rés-do-chão, bairro do Jardim, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Papelaria;
- b) Design e gráfica;
- c) Digitação e impressão;
- d) Venda com importação e exportação de material de escritório e consumíveis para computadores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ao seu objecto principal e associar-se á outras empresas.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lino Palmira Augusto;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Ivandro Victória Vilanculos.

Parágrafo único: o capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO
(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios ficando, dependente do prévio consentimento da sociedade quando os cessionários forem estranhos a esta, à qual é reservado o direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, então o sócio que deseje vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente aquem e como o entender.

ARTIGO SEXTO
(Amortizações)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos.

Dois) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento.

Três) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora de quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota com base no último balanço aprovado. A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

Quatro) Por morte ou interdição de qualquer.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Lino Palmira Augusto, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Três) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, bem como os gerentes poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) O mandato pode ser específico ou geral, podendo ser revogado a todo tempo.

Três) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avales.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício e outros e; extraordinariamente sempre que for necessário.

Cinco) A assembleia geral será convidada e presidida pelos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO NONO

(Deliberação)

Depende especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos:

- Alteração dos estatutos;
- Fusão, transformação, dissolução;
- A subscrição, aquisição de participantes sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) Anualmente será dado o balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidadas todas despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que unanimemente acordados pelos sócios;
- Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Recomendação)

A sociedade pode em assembleia geral, por recomendação dos gerentes decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas e crédito de quaisquer contas não distribuídas ou outras formas disponíveis para distribuição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício à data de dissolução nos termos que acordarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios de sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Associação de Naturais e Amigos de Zalala (ANAZ)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Novembro de dois mil e oito, lavrada a folhas sessenta e seis, do livro seis barra B deste cartório notarial, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico médio dos registos e notariado e substituo do notário, compareceram os seguintes senhores: Francisco Agostinho Silveira, Margarida Castigo Salvador Roque, Abílio Geriano, Joaquim Roupeio

Tempora, Lúcio Culicete Ernesto, Libânia Alfredo Jaime Ernesto, Gervásia Musaico Lopes, Vizerene Fernando, Abel Abílio Lampião e Carlos Afonso João Uapita.

E por eles foi dito: que entre se, constituem uma, Associação de Naturais e Amigos de Zalala abreviadamente designada por (ANAZ) que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO

Da criação, denominação, natureza, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Criação)

Um) Associação foi criada por uma iniciativa criadora de algumas senhoras como forma de procurar entreajuda as pessoas desfavorecidas.

Dois) A associação proporciona condições de garantir maior aproximação entre naturais e amigos de Zalala como forma de manter a cultura e a tradição da região.

Três) A associação foi criada em vinte e cinco de Agosto de dois mil e cinco, de acordo a pressuposto patente do artigo primeiro parágrafo um do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

Um) Associação de Naturais e Amigos de Zalala abreviadamente denominada por ANAZ.

Dois) É uma organização social, sem fins lucrativos nem políticos, sem distinção da raça, sexo, etnia que tem em vista o desenvolvimento social e cultural da Região.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

Um) A ANAZ é uma organização social de sociedade, podendo interagir entre os associados, Naturais e Amigos de Zalala.

Dois) A ANAZ é independente de qualquer Organização política e confissão religiosa, não admitindo qualquer discriminação de carácter racial e ético, de sexo, de profissão ou de condição social.

Três) A associação de Naturais e Amigos de Zalala congrega e representa toda a sociedade independentemente da entidade empregadora, congregação religiosa, política e doméstica.

Quatro) A Associação de Naturais e Amigos de Zalala pode se filiar em Associações congéneres racionais ou estrangeiros.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A ANAZ é sediada na cidade de Quelimane podendo abrir sucursais, delegações ou outras representações noutros pontos do país ou fora dela, desde que observem as condições vigentes no presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) Objectivos gerais:

- a) Promover o desenvolvimento sócio-cultural de Zalala;
- b) Contribuir para a redução dos males ignorados naquela comunidade através de disseminação de mensagens;
- c) Promover projectos da auto-estima para o combate da droga e prostituição na camada juvenil;
- d) Incentivar a comunidade de modo a aderir aos estudos como forma de garantir o desenvolvimento da própria comunidade e outros.

Dois) Objectivos específicos

- a) Garantir a educação da comunidade para a melhoria do ambiente, assistência aos membros em caso de doença, velhice e morte;
- b) Educar a comunidade a promover as actividades de prevenção e combate às doenças endémicas que assolam a Região.

CAPÍTULO II

Da duração, organização, constituição e competência

ARTIGO SEXTO

(Duração)

A ANAZ tem a sua duração por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á para todos os efeitos a partir da data da sua aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Nos casos omissos será devolvido nos termos da legislação aplicável no presente estatuto.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, quatro de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Owany Comércio e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100632616 uma sociedade denominada Owany Comércio e Consultoria, Limitada.

Entre:

Primeiro. Zefanias Álvaro Mubiua, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural

da Zambézia-Pebane, com domicílio voluntário geral na cidade de Maputo, Bairro da Magoanine A, Avenida Lurdes Mutola, quarteirão número quinze, casa número cinquenta portador do Bilhete de Identidade n.º 110101069579Q emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos cinco de Março de dois mil e doze,

Segundo. Venância Carlos Panião, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Zambézia-Quelimane, com domicílio voluntário geral na cidade de Maputo, Bairro da Magoanine A, Avenida Lurdes Mutola, quarteirão número quinze, casa número cinquenta portador do Bilhete de Identidade n.º 110301463583J emitido pelo arquivo de identificação de Maputo aos treze de Setembro de dois mil e onze,

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, objecto, duração e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a firma de Owany Comércio e Consultoria, Limitada, doravante designada por sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Owany Comercio e Consultoria, Limitada, é uma pessoa colectiva de direito privado com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro do Magoanine A, quarteirão quinze, casa número cinquenta, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a comercialização de produtos alimentares e outros produtos ou recursos legalmente permitidos em Moçambique e prestação de consultoria na área de desenvolvimento e implementação de sistemas, sem prejuízo do futuro exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Duracao)

A Owany Comércio e Consultoria, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, a partir da data de celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondendo à soma das seguintes quotas:

- a) Zefanias Álvaro Mubiua, uma quota no valor nominal de dez mil metcais correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Venância Carlos Panião, uma quota no valor nominal de dez mil metcais correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, mandato e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos e mandato)

Um) São órgãos da Owany Comercio e Consultoria, Limitada:

- a) Assembleia geral;
- b) Administrador.

Dois) Os órgãos sociais da Owany Comercio e Consultoria, Limitada, são eleitos para um mandato de dois anos renováveis por igual período.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Definição, competência, composição e funcionamento)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo deliberativo da Owany Comércio e Consultoria, Limitada, constituída pela reunião de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos.

Dois) Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Aprovar os estatutos e o regulamento da Owany Comercio e Consultoria, Limitada;
- c) Apreciar e aprovar o plano de actividades, o eleger um membro para o cargo de administrador;
- e) Exercer os mais amplos poderes que lhe sejam reservados por lei;
- f) A assembleia geral é composta por todos os sócios ou seus representantes legais;
- g) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano,

para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

SECÇÃO II

Da administração, gestão da sociedade e alteração do contrato social

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada ou não, e ficam a cargo dos sócios Zefanias Álvaro Mubiua que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura dos administradores ou seus procuradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Alteração do contrato social)

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável de pelo menos sessenta por cento dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência)

São competências do administrador:

- a) Administrar os recursos humanos, financeiros e patrimoniais da Owany Comércio e Consultoria, Limitada;
- b) Elaborar regulamentos e propor sua aprovação à assembleia geral;
- c) Executar e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- d) Fazer cumprir a lei laboral vigente;
- e) Assinar contratos, memorandos e correspondências relevantes da Owany Comércio e Consultoria, Limitada;
- f) Apresentar balanço e contas de gestão perante a assembleia geral;
- g) Zelar pelos interesses da Owany Comercio e Consultoria, Limitada, representando-a em todos os actos.

CAPÍTULO III

Dos fundos, contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constituem fundos da Owany Comércio e Consultoria, Limitada.

- a) O capital social;

b) Os proventos advenientes da sua actividade;

c) As liberalidades usuais segundo as circunstâncias da época e as condições próprias da Owany Comércio e Consultoria, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas da sociedade fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e deverão ser aprovadas pela assembleia geral ordinária, até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem.

Três) Os lucros líquidos aprovados, deduzidos da parte destinados a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos em função da deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, dos lucros apurados em cada exercício será deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, não devendo este fundo ser inferior à quinta parte do capital social;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas à deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Dos direitos e obrigações dos sócios em caso de morte ou dissolução

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os direitos e obrigações deste contrato, transmitir-se-ão em caso de morte ou dissolução dos sócios, aos seus respectivos herdeiros ou sucessores.

Dois) A quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos lei aplicável)

Em tudo que for omissos no presente estatuto, aplicar-se-á a legislação específica em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Declaração dos sócios

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum crime que possa impedi-los de constituir e exercer a administração da sociedade.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento em três vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Petroinvest Mocambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100632977 uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Petroinvest Moçambique, S.A. a qual se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas disposições legais a cada momento em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Petroinvest Moçambique, S.A. doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, número mil seiscentos e vinte e sete, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade pode, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prospecção e exploração de hidrocarbonetos, comercialização e industrialização do produto resultante dessa actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares

ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) O Conselho de Administração pode deliberar a subscrição ou aquisição, pela sociedade, de participações noutras sociedades de responsabilidade limitada, nacionais ou estrangeiras, com objecto igual ou diferente do seu, bem como participar em sociedades reguladas por leis especiais, em consórcios e em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades de responsabilidade ilimitada, desde que, neste último caso, detenha a maioria dos votos representativos do capital social destas sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital, acções, obrigações e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais, e está representado por cinquenta mil acções, com valor nominal de mil meticais, cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, por via da emissão de novas acções ou aumento do valor nominal das acções existentes, ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, por proposta da administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Os accionistas que o forem à data do aumento de capital por subscrição de novas acções a realizar, em dinheiro, têm direito de preferência, proporcionalmente ao número de acções que detenham.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem o seu direito de preferência, este devolve-se aos restantes até integral satisfação dos accionistas ou subscrição das acções.

Quatro) Os accionistas devem ser notificados com quinze dias de antecedência para o exercício do direito de preferência.

Cinco) Os aumentos de capital resultantes da incorporação de reservas só podem ser aprovados pela Assembleia Geral que aprova o fecho de contas.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas e serão representadas por títulos de uma, cinco, dez,

cinquenta, cem, quinhentas, mil ou múltiplos de mil acções, que serão assinados por um administrador, podendo ser de outro tipo, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração, e desde que em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) As acções devem ser numeradas em sequência numérica, identificando cada acção individualmente, desde que as acções possam ser agrupadas em títulos que representem mais que uma acção e possam, a qualquer momento, mediante solicitação ao Conselho de Administração, serem substituídas por títulos consolidados ou subdivididos.

Três) O Conselho de Administração da sociedade, de acordo com a lei aplicável, deve determinar o conteúdo e forma dos títulos de acções. A sociedade deve enviar aos accionistas os títulos de acções que representam as acções registadas a seu favor no livro de registo de acções.

Quatro) Os accionistas têm direito de solicitar à sociedade que reponha os títulos, após o cancelamento de algum título anterior.

Cinco) Em caso de destruição, perda ou roubo de título o titular deve informar, imediatamente a sociedade, da ocorrência de tal facto.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções é feita nos seguintes termos:

- a) É livre a transmissão de acções, entre os accionistas;
- b) O accionista que deseje alienar ou ceder qualquer acção deve comunicá-lo por escrito ao Conselho de Administração, que passa o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acções, o preço ou condições, e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência;
- c) O Conselho de Administração delibera no prazo de dez dias se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo exercer o direito de preferência, avisa, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de vinte dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se pretendem ou não exercer esse direito;
- d) Se mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as acções oferecidas, elas são atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de acções que possuam e

as remanescentes são atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome;

- e) Decorrido o prazo de vinte dias referido na alínea c) supra o Conselho de Administração informa, de imediato, o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação;
- f) No referido prazo, o alienante deve proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o conselho de administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os accionistas, por esta ordem, exercerem o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos no número anterior, as acções podem ser livremente vendidas a terceiros, no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

Três) Não havendo títulos emitidos, o Conselho de Administração emite documento que ateste a qualidade de accionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar, pela maioria exigida para a alteração do contrato e no prazo de um ano a contar da ocorrência do facto que a fundamente, a amortização compulsiva de quaisquer acções, sem o consentimento do respectivo titular, sempre que as mesmas sejam transmitidas ou oneradas sem autorização prévia da sociedade, arrestadas ou penhoradas ou, por qualquer outra forma, sujeitas a arrematação ou venda judicial.

Dois) Compete à Assembleia Geral que delibere a amortização definir as condições necessárias para que a mesma seja efectuada e, designadamente, fixar a respectiva contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Acções e obrigações próprias)

Por deliberação do Conselho de Administração e dentro dos limites da lei, a sociedade pode adquirir e deter acções ou obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, podendo realizar sobre as mesmas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos)

Um) Mediante proposta do Conselho de Administração, os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os suprimentos podem ser convertidos em acções ou obrigações, sob proposta do Conselho de Administração, obtido parecer favorável do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e posse)

Um) Os membros dos corpos sociais e os respectivos presidentes são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) A eleição dos membros dos corpos sociais é feita por um período de três anos, nos termos do número três do artigo dezasseis.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período trienal fixado de conformidade com o número anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse não se realize antes do fim do respectivo período trienal, os referidos membros, embora designados por prazo certo e determinado, mantem-se em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não iniciar o exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos trinta dias subsequentes à eleição, o respectivo mandato caduca automaticamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação)

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar, em sua representação, por carta registada, telefax ou correio electrónico dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exerce o cargo em nome próprio; no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva, responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante ou deve logo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se todavia, para o caso do Conselho Fiscal, as disposições da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais, bem como os eventuais complementos, serão fixados em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral pode deliberar a não remuneração de todos ou de alguns membros dos órgãos sociais, podendo ainda deliberar a constituição de um regime de reforma ou de complementos de reforma em benefício dos administradores cujos anos de mandato, seguidos ou interpolados, sejam superiores a oito anos.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Âmbito e constituição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto, são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais.

Dois) Os titulares de obrigações não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para os devidos efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários são representados por um só deles e só esse pode assistir e intervir nas Assembleias Gerais.

Quatro) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelo presente estatuto.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória)

Um) As Assembleias Gerais são convocadas por meio de anúncios, publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situa a sede da sociedade, por carta registada e correio electrónico, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realiza a reunião, bem como a ordem de trabalhos. A convocação pode ser substituída por expedição de cartas dirigidas aos accionistas com a mesma antecedência, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade.

Dois) O aviso convocatório para a reunião da Assembleia Geral deve conter: *a*) a firma, a sede e o número de registo da sociedade; *b*) o local, dia e a hora da reunião da Assembleia Geral; *c*) a espécie de reunião (ordinária ou extraordinária); *d*) a ordem de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas; *e*) a indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

Três) Não obstante o disposto nos números anteriores, pode-se dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos. Os accionistas podem deliberar sem recurso à Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Quatro) Sem prejuízo do disposto em contrário no presente estatuto e sem limitar os poderes discricionários dos accionistas para regularem as suas reuniões, qualquer accionista tem o direito (e considerado como se tivesse estado presente) de actuar, votar e participar em qualquer reunião da Assembleia Geral (contando a sua participação para a

constituição de quórum da referida reunião) caso o referido accionista esteja presente por meio de conferência telefónica, vídeo-conferência ou outros equipamentos de comunicação através do qual todos os participantes na reunião possam ouvir um ao outro ao mesmo tempo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou o presente estatuto exija um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, excepto naqueles casos em que a lei exija maioria qualificada mesmo em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral apenas pode proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Quatro) Ao adiar uma reunião de accionistas por falta de quórum o Presidente da Mesa deve:

- a) Especificar a data e local para que é adiada, o que pode ser feito de acordo com a convocatória da assembleia enviada em consonância com o artigo décimo sétimo (ou, se o adiamento resultar de uma impossibilidade de concluir o debate dos pontos da ordem de trabalhos, para o dia útil seguinte);
- b) Indicar que vai ser retomada em data e local a serem determinados pelos accionistas, e ter em consideração quaisquer indicações quanto à data e local de qualquer adiamento que os accionistas possam ter dado, incluindo qualquer deliberação destes para adiar a reunião para uma data diferente da data supra, desde que essa data alternativa não corresponda a mais de trinta dias após o adiamento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, com observância dos requisitos estatutários e legais e com a seguinte ordem de trabalho:

- a) Deliberar sobre a nomeação e remuneração dos auditores;
- b) Deliberar sobre o balanço e os relatórios do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior;

c) Deliberar sobre o balanço e o relatório da Administração referentes ao exercício; d) Apreciar e aprovar as demonstrações financeiras e contas; e) Deliberar sobre a aplicação de resultados; f) Deliberar sobre os aumentos de capital nos termos do número cinco do artigo quarto; g) Conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelo presente estatuto; h) Eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal para os lugares que, eventualmente, se encontrem disponíveis nesses órgãos sociais e determinar a sua remuneração; e i) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos referidos na respectiva convocatória.

Dois) Para efeitos do disposto na alínea b), c) e d), do número anterior, dez dias antes da data da reunião da Assembleia Geral, o Conselho de Administração deve disponibilizar na sede social da sociedade, para consulta dos accionistas e do Presidente e Secretário da Mesa, os seguintes documentos:

- a) relatório do Conselho de Administração contendo os aspectos mais relevantes que possam ter impacto no desempenho financeiro da sociedade durante o período a que se reporta o relatório;
- b) cópia do relatório financeiro acompanhado do relatório do Conselho Fiscal e dos auditores.

Três) A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa ou quando requerida pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou, ainda, pelos accionistas que representem trinta por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido é dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral indicando, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar a reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, pode o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

Seis) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, no caso de não serem accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos

trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, a reunião é suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral apenas pode deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando o estatuto ou a lei exija maioria qualificada.

Três) Os accionistas com direito a participar nas assembleias gerais podem fazer-se representar por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) Exceptuam-se da regra do número anterior os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários podem participar nas assembleias gerais, desde que autorizadas pelos respectivos proprietários de raiz em representação destes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Âmbito e composição)

Um) A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade são exercidos pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros não superior a sete, eleitos pela Assembleia Geral, que podem ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exerce, em nome desta, os que não forem da competência específica da Assembleia Geral ou contrários à lei e ao presente estatuto, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;

- b) Orientar a actividade da sociedade;
- c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir, por força de evolução dos negócios sociais;
- d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e sindicatos empresariais;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;
- f) Cooptar, de entre ou não accionistas da sociedade, quem deve preencher até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;
- g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- i) Conceder crédito e prestar garantias no âmbito do objecto da sociedade;
- j) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e do estatuto;
- k) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- l) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;
- m) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei pelo presente estatuto ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez em cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros três administradores.

Dois) As reuniões têm lugar na sede social, se outro lugar não for o lugar escolhido pelo órgão.

Três) O Conselho de Administração só pode deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Em caso de empate na votação, o presidente, ou quem o substituir, tem voto de qualidade.

Seis) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Sete) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Oito) Há reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou o estatuto o determinem.

Nove) As reuniões conjuntas são convocadas pelo Conselho de Administração e dirigidas pelo respectivo presidente.

Dez) Os Conselhos de Administração e fiscal, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhe aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e tomada de deliberações.

SECÇÃO III

Da comissão executiva

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Âmbito e composição)

Um) O Conselho de Administração pode delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração pode conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ela estranhos, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

Três) O Conselho de Administração pode delegar alguma ou algumas das suas competências numa Comissão Executiva, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação e o modo de funcionamento desta.

Quatro) A Comissão Executiva é designada pelo Conselho de Administração, de entre os seus membros, e constituída por um número ímpar de administradores, até um máximo de três.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Compete à Comissão Executiva assegurar a execução das deliberações do Conselho de Administração e a gestão corrente dos negócios sociais, bem como praticar os actos decorrentes das matérias que lhe venham a ser delegadas nos termos destes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) A Comissão Executiva reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou quem o substitua.

Dois) As deliberações da Comissão Executiva só são válidas se estiver presente a maioria dos seus membros.

Três) Salvo disposição contrária do Regulamento de Funcionamento da Comissão Executiva, as deliberações deste órgão são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, e constam de actas, devendo ser assinadas por todos os presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores devidamente autorizados pelo Conselho de Administração;
- b) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração; pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos;
- c) Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Da Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Âmbito, composição e competências)

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade é feita nos termos da lei e, quando exercida por um Conselho Fiscal, este é composto por três membros efectivos eleitos em Assembleia Geral, sendo um deles o Presidente.

Dois) O Conselho Fiscal pode cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal.

Três) Os relatórios apresentados pelos auditores são levados ao conhecimento do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões e votação)

Um) O Conselho Fiscal reúne, por regra, na sede social, podendo todavia reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados e disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas, nos termos da Secção VIII, do Capítulo VI do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSSIMO SEGUNDO

(Distribuição de Resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral, por simples maioria, deliberar, depois de deduzidos os valores que por lei devam destinar-se à formação das reservas impostas por lei, podendo ser ou não, no todo ou em parte, distribuídos pelos accionistas.

Dois) A Assembleia Geral decidirá, em cada ano social e mediante proposta do Conselho de Administração, da conveniência de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas para além das impostas por lei ou pelo contrato de sociedade.

Três) No decurso de um exercício, poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros, nos termos e com os limites previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei. dois) Salvo deliberação em contrário são liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais tem as competências e exercem as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Disposição final)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observam-se as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

H X Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Maio de dois mil e quinze, exarada a folhas um a quatro do contrato do registo de Entidades Legais da Matola n.º 100610051, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação H X Investimentos – Sociedade Unipessoal Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social No Distrito de Boane, no Bairro da Matola Rio – Sede.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no Estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de consultoria para negócios e gestão imobiliária;
- Consultoria científica, contabilidade auditoria e fiscalidade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim

associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de vinte mil meticais. Correspondente a uma quota do único sócio Haggai Mário Quissimuço Maunze, e Equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Haggi Mário Quissimuço Maunze.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço das contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e dois de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



MJT Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100632519 uma sociedade denominada MJT Consultoria & Serviços, Limitada.

Entre:

Primeiro. Zulficar Juma Achá, casado, natural de Pemba, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100006911C, de trinta de Janeiro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira;

Segundo. Tomé Pereira Muconto Gomes, casado, natural de Moamba, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100206115N, de vinte e três de Junho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Manuel Valente Mangué, casado, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992716M, de quinze de Abril de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MJT Consultoria & Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, número mil cento e cinquenta e quatro, rés do chão, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de: consultoria, assessoria e assistência técnica, informática, agenciamento, *marketing* e procurement, publicidade, contabilidade, auditoria, mediação e intermediação comercial, consignações, outros serviços pessoais e afins, tipografia, serigrafia, impressão gráfica, imobiliária, incluindo actividades industriais; etc;
- Apoio no desenvolvimento institucional e dos recursos humanos;
- Recrutamento e treinamento de pessoal para afectação a terceiros;
- Organização e facilitação de reuniões, conferências, seminários, *workshops*, retiros e outros eventos.
- Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou a retalho no mercado interno;
- Transportes e logística, incluindo aluguer de equipamentos e viaturas;
- Importação e exportação no geral, incluindo a venda de todo o tipo de artigos e produtos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio Joint- ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, no valor de cinquenta mil meticais cada, subscritas pelos sócios Zulficar Juma Achá, Tomé Pereira Muconto Gomes e Manuel Valente Mangué.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos socios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Quatro) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos três sócios.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Reditus Southern Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100629178 uma sociedade denominada Reditus Southern Africa, Limitada.

Primeiro. Fernando Manuel Junqueira das Neves, de nacionalidade de nacionalidade portuguesa, na qualidade de administrador e em representação da sociedade Reditus Consulting Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e sessenta, cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100519690, com poderes bastantes para o efeito, conforme a procuração datada de oito de Junho de dois mil e quinze;

Segundo. Maria Fernanda Lopes, advogada, em representação da, MVALUE – Consultoria e Serviços, S.A. sociedade comercial anónima, com sede na Rua Frente de Libertação de Moçambique número duzentos e vinte quatro, rés-do-chão, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100364492, com poderes bastantes para o efeito, conforme a procuração datada de três de Março de dois mil e quinze;

Terceiro. Julião Uane António Pondeca, na qualidade de administrador e em representação da sociedade Uane Co Holding (Mauritius),

sociedade comercial constituída de acordo com as leis da República da Maurícias, registada sob o n.º 126328 C2/GBL, com poderes bastantes para o efeito.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Reditus Southern África, Limitada doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, oitocentos e trinta e três, Prédio JAT V – Fase um, sexto, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de consultoria e de assistência no âmbito da informática e a importação e exportação e comercialização de equipamentos de informática e respectivas periferias, programas, manuais e revistas;
- b) Organização e realização de cursos de formação profissional no domínio da informática e ciências auxiliares ou periféricas;
- c) Desenvolvimento de actividades de telecomunicações, nomeadamente no sector de prestação de serviços de valor acrescentado, consultoria e prestação de serviços de formação nas referidas áreas;
- d) Prestação de serviços de processamento automático de informação, de consulta técnico-económica e de estudos de mercado, promoção de vendas, assistência técnica e manutenção de equipamentos, e a prestação de serviços de consultoria no geral;
- e) Importação e exportação de todos bens necessários, à prossecução das actividades acima descritas.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades e nelas adquirir interesses e exercer sociedades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e pode adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente e conforme deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá livremente, por si ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido, tomar as medidas que considerar conveniente.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e sua distribuição

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Reditus Consulting Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas limitada, com sede na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e sessenta, cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100519690;
- b) Outra quota com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mvalue – Consultoria e Serviços, S.A. sociedade comercial anónima, com sede na Rua Frente de Libertação de Moçambique número duzentos e vinte e quatro, rés-do-chão, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100364492;
- c) Outra quota com o valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente ao sócio Uane Co Holding (Mauritius), sociedade comercial constituída de acordo com as leis da República da Maurícia, registada sob o n.º 126328 C2/GBL.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de qualquer modalidade ou forma legal permitida.

Três) O aumento do capital social não pode ser realizado, enquanto o capital inicial ou o aumento anterior não estiverem ainda realizados.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações acessórias, suprimentos e prestações suplementares

Um) Todos os sócios estão obrigados a efectuarem prestações acessórias, pecuniárias ou não, e que podem consistir em entradas em dinheiro, proporcionar à sociedade o gozo de um determinado bem, a prestação de determinadas funções e outras que sejam deliberadas em assembleia geral.

Dois) As prestações acessórias serão sujeitas à formalização mediante a celebração do tipo de contrato adequado à prestação em causa.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamados a realizar prestações suplementares até ao valor máximo de cem vezes o valor do capital social inicial, em ambos os casos nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É também livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissários, consoante o caso, sejam cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a Sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Seis) Se a sociedade ou os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de

preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente ao preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, sem prévia autorização da assembleia geral;
- c) Se a quota for penhorada ou arrestada sem que tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- d) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;
- e) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- f) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- i) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito, em ambos os casos até ao limite de dez por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleger e destituir os administradores, bem como fixar as respectivas remunerações.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá ainda, caso o administrador não a convoque devendo-o fazer, ser convocada por qualquer administrador ou sócio que detenha pelo menos dez por cento do capital social, com observância das formalidades previstas neste artigo.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da Sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da lei, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, devendo os instrumentos de representação ser entregues na sede social da sociedade até ao início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Matérias da competência da assembleia geral

Um) São da exclusiva competência da assembleia geral as seguintes matérias:

- a) Eleição, destituição e fixação da remuneração dos membros dos órgãos da administração e de fiscalização;
- b) Apreciação de contas anuais e do relatório da administração e parecer da fiscalização, bem como do destino a dar a resultados de exercício;
- c) Alteração de estatutos, incluindo aumento e redução de capital social;
- d) Cisão, fusão, dissolução e transformação da sociedade;
- e) Chamada de suprimentos e de prestações suplementares de capital;
- f) Contratação de empréstimos bancários de valor superior a cinquenta milhões de meticais;
- g) Prestação de garantias com bens da sociedade a empréstimos bancários;
- h) Aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis da sociedade, incluindo estabelecimentos comerciais da sociedade;
- i) Consentir na oneração de participações sociais pretendidas efectuar por sócios;
- j) Amortização de quotas;

Dois) As deliberações da assembleia geral sobre as matérias constantes do número um precedente são tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, excepto as deliberações sobre a matéria constante da alínea i) que são tomadas por maioria simples metade dos votos mais um do capital social presente ou representado.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número ímpar de três a cinco membros a eleger pela assembleia geral, devendo um dos membros ser designado como presidente.

Dois) Ao presidente do conselho de administração compete dirigir as reuniões do conselho de administração e em votações do conselho de administração exercer voto de qualidade que lhe fica atribuído.

Três) O conselho de administração poderá delegar em alguns dos seus membros, competências para se ocuparem de especificadas

matérias de gestão da sociedade. Neste caso, esses administradores no máximo de três, constituirão uma comissão executiva, exercendo as competências que forem delegadas pelo conselho de administração.

Quatro) Os membros do conselho de administração estão dispensados de prestação de caução.

Cinco) O mandato dos administradores é de três anos, podendo os mesmos serem reeleitos. Caso um administrador cesse as suas funções, seja qual for a causa da cessação, o administrador que o substitua exerce o mandato até ao termo do prazo remanescente do mandato do administrador substituído.

Seis) Os membros do conselho de administração poderão ou não ser remunerados conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência

Um) Ao conselho de administração compete:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, nomeadamente contratação de empréstimos bancários até ao valor de cinquenta milhões de meticais, bem como a prestação de garantias a tais empréstimos externos.

Dois) Aos administradores é vedada a prática de quaisquer actos e operações em nome da sociedade que sejam estranhos ao objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões do conselho de administração

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, é necessário que a maioria dos seus membros estejam presentes ou representados.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante comunicação escrita.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votam por correspondência.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, devendo um deles ser membro da comissão executiva;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário, em conformidade com o respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras, balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e, ainda, a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, ou disponibilizados na sede social até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Deduzidas as parcelas que se devam destinar à constituição do fundo de reserva legal os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral livremente lhes destinar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Comos Seafood System (E.I)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze, exarada de folhas quarenta e nove verso a cinquenta verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete, desta Conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Young Gi Kim uma empresa individua que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A empresa adopta a denominação Comos Seafood System (E.I) e é uma empresa individual por quota, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A empresa tem a sua sede no bairro de Mucocuene no distrito de Inhassoro na província de Inhambane, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A empresa tem por objecto social: compra, processamento e venda de toda variedade de mariscos, dentro e fora do território nacional, importação e exportação, etc.

Dois), A empresa poderá ainda exercer outras actividades conexas ou complementares do objecto social desde que os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota quota equivalente a cem por cento do capital e pertencente a Young Gi Kim.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios e assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a empresa, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Três) Os actos que importam divisão de quota, devem constar da escritura pública nos casos em que entrem bens e móveis e de documento escrito assinado pelos interessados com assinaturas reconhecidas presencialmente ou decisão judicial e devem ser escrita nos livros da sociedade e registada.

Quatro) Uma quota só pode ser dividida mediante a amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial, partilha ou divisão entre os titulares, devendo cada uma das quotas resultantes da divisão ter um valor nominal de acordo com o estabelecido na alínea *d*) do artigo cinco destes estatutos.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da Empresa será exercida pelo sócio com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, mesmo na assinatura de cheques para movimentação de contas bancárias é bastante a assinatura de um dos gerentes.

Dois) Compete ao gerente, representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional na prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, vinculando estas à sociedade.

ARTIGO NONO

(Competência do gerente)

Compete ao gerente, de entre outras funções:

- a) Aprovar, o relatório da gestão apresentado pelo director-geral relativo ao desempenho da sociedade;

b) Nomear outras pessoas, aprovar e homologar a nomeação destes para diversos cargos na sociedade;

c) Aprovar os concursos de admissão de novos funcionários, progressão, e promoção nas carreiras sob proposta do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Remuneração do gerente)

O gerente tem direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação do sócio de acordo com os serviços prestados à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e reserva legal)

Um) Os lucros distributivos do exercício têm o destino que for determinado pelo sócio.

Dois) A porção e forma de distribuição de lucros é determinada pelo sócio tendo em conta o desempenho económico do ano e as respectivas percentagens.

Três) Uma parte não inferior a vinte por cento dos lucros deve servir de reserva legal com o fim de:

- a) Ser incorporado no capital;
- b) Cobrir uma parte das despesas transitado do exercício passado que não foi coberto pelo lucro desse período e outras que considerem necessários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência dos sócios)

Compete ao sócio dentre outras funções as seguintes:

- a) Deliberar sobre os estatutos;
- b) Exercer o direito de preferência na transmissão de quota entre vivos;
- c) Deliberar sobre a distribuição de lucros;
- d) Designar e destituir empregados ou trabalhadores;
- e) Determinar sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Proceder à aprovação das contas finais, dos liquidatários e utilização do património;
- g) Aprovar as contas e balanço da sociedade e do conselho da administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é um órgão supremo da empresa e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois), A assembleia geral é composta por todos os sócios ou sócio com seus coadjuvantes e é presidida por um presidente da mesa da assembleia, eleito entre os sócios.

Três) As sessões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da empresa e a sua convocação será feita pelo presidente da mesa, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Cinco) Compete ao presidente da mesa da assembleia, convocar e dirigir as sessões da assembleia geral, empossar os administradores, assumir os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da assembleia geral e ainda de actos de posse.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral reunida em sessão ordinária ou extraordinária, ou ainda a pedido de administradores gerais, de entre outras funções as seguintes:

- a) Aprovar o relatório do conselho de administração sobre o desempenho e contas da sociedade;

- b) Deliberar sobre o aumento ou diminuição do capital social e admissão de novos sócios sob proposta do conselho de administração;

- c) Deliberar sobre a nomeação de administradores da sociedade e respectivo conselho de administração e sua destituição;

- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, distribuição de quotas, lucro, destino do património e relações internas e internacionais com instituições públicas e privadas;

- e) Deliberar sobre outras questões atribuídas pela lei (dissolução, transformação, alteração, admissão de novos membros).

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação)

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Votos)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados

cinquenta e um por cento dos sócios e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO DECIMO SETIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A empresa dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está onforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze. —O Conservador, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	10.000,00MT
— Anos séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Delegações:

Beira — Rua [Redacted] 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 80,50MT